



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei No 8.

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 5º, da lei municipal nº 1, de 17 de março de 1955, no que concérne aos vencimentos do Fiscal Geral, passando este, a partir de 1º de junho do ano em curso, a ser fixado em @ 3.000,00 (tres mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2º- Para cobertura da diferença consignada em lei orçamentária, de mais @ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, abrir-se-á no presente exercício financeiro, um crédito especial de @ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), para cumprimento no presente exercício administrativo, deste encargo consignado na presente lei.

Artigo 3º- A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 24 de outubro de 1955.

(a) Joaquim Pires Sobrinho
Joaquim Pires Sobr.º - Prefeito Municipal.

(a) José Sayad
José Sayad - Secretário da P.M.

